



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

## PROJETO DE LEI Nº 71/2026

### MENSAGEM

Senhores Vereadores e Vereadoras.

Atualmente, a legislação prevê o fornecimento do benefício exclusivamente por meio de "Cartão Magnético Personalizado". Ocorre que, na dinâmica da Administração Pública, podem ocorrer situações excepcionais e alheias à vontade da Casa de Leis.

Diante de tais cenários, a ausência de uma previsão legal de contingência penaliza diretamente o servidor público, que se vê privado temporariamente do auxílio.

A alteração ora proposta sana essa lacuna ao permitir que, única e exclusivamente em caráter excepcional e provisório, o valor correspondente ao benefício seja creditado diretamente na folha de pagamento dos servidores, até que a situação da contratação da empresa terceirizada seja devidamente regularizada.

Pelo exposto, contamos com o valioso apoio dos Nobres Pares para a célere tramitação e aprovação desta matéria.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA  
EM, 25 DE MAIO DE 2026.

MILTON CESAR PIRES  
Presidente da Câmara

MOZART ROBERTO SILVESTRE  
1º Secretário

EMERSON GRYLLO RODRIGUES  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

## PROJETO DE LEI Nº 71/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.271, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.271, de 23 de dezembro de 2015, fica transformado em § 1º, mantida a sua redação original, e fica acrescido o § 2º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

*"Art. 1º .....*

*§ 1º O Cartão alimentação não tem caráter indenizatório, não se incorporando em nenhuma hipótese ao salários dos servidores, nem considerado para efeito de pagamento do 13º salário.*

*§ 2º Em caráter excepcional e provisório, na ausência de empresa contratada ou conveniada para o fornecimento do cartão magnético, ou em caso de rescisão, suspensão ou interrupção contratual, o benefício de que trata este artigo poderá ser pago diretamente em folha de pagamento, aplicando-se-lhe as mesmas vedações de incorporação salarial contidas no § 1º."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA  
EM, 25 DE MAIO DE 2026.

MILTON CESAR PIRES  
Presidente da Câmara

MOZART ROBERTO SILVESTRE  
1º Secretário

EMERSON GRYLLO RODRIGUES  
2º Secretário